



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Janeiro de 2023 Ano XXV Nº 5907

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0042, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Licença para Estudo fora do Município a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Estudo fora do Município, prevista no Art. 89 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006, cumulado com o Art. 19, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Estudo fora do Município, protocolado sob o nº 202112-06726, feito por ANA VERONICA DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.027, admitida em 07 de abril de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Psicóloga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202112-06726, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 13 de janeiro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO, com remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 13 de janeiro de 2022, com término em 12 de janeiro de 2026, à Sra. ANA VERONICA DE ALENCAR, portadora do RG nº 96XXXXXXXX24 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX672063XX, servidora pública municipal, Matrícula nº 31.027, admitida em 07 de abril de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Psicóloga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2022, encerrando seus efeitos em 12 de janeiro de 2026.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de janeiro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5422

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Auxílio Catador Municipal, e dá outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Auxílio Catador, através da concessão ao catador associado do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal.

Parágrafo Único- O Auxílio Catador, será pago pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente- AMAJU.

Art. 2º A concessão do Auxílio Catador, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) deverá seguir os critérios descritos no edital.

§ 1º- Procedida a inscrição do catador, na forma do edital, sua habilitação no procedimento de pagamento do incentivo decorrerá de avaliação de corpo técnico da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, quanto ao atendimento dos requisitos mínimos.

§ 2º- Serão disponibilizadas 250 (duzentas e cinquenta vagas).

§ 3º- Caso o número de inscritos ultrapasse a qualidade de vagas ofertadas, além dos requisitos habilitatórios descritos nos critérios que serão publicados em edital, serão aplicados, por ordem de procedência, os seguintes critérios de desempate:

- I- A mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II- O catador com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III- O catador que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou corporativa.

§ 4º- No momento da inscrição e entrega de documentos, para atendimento ao critério prioritário, o catador deverá apresentar certidão de nascimento do (s) filho (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º- Os catadores contemplados neste programa deverão estar cadastrados e reconhecidos como catador pela entidade a qual o reconhece como filiado. O catador que estiver inscrito em programas de benefícios de auxílio catador ou previdenciários nas esferas Federal ou Municipal não poderá ser beneficiado com o Auxílio Catador Municipal.

Art. 3 A - Fica criado no âmbito do município de Juazeiro do Norte, auxílio emergencial para todos os permissionários do Mercado do Pirajá, Mercado do Peixe, Mercado Senhora Santana, Mercado Central, todos os mercados do município, ainda para todos os mototaxistas devidamente cadastrados no DEMUTRAN, todos os taxistas devidamente cadastrados no DEMUTRAN, todos os motoristas de aplicativos devidamente legalizados, todos os barraqueiros cadastrados na SEMASP, todos os camelôs, devidamente cadastrados, os garçons que comprovem que trabalham ou trabalhavam como garçom, a classe dos músicos também devidamente cadastrados, e proprietários de parques de diversões.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o caput deste artigo obedecerá aos mesmos parâmetros de que trata a presente Lei bem como as fontes de recursos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU 17.01.18.122.0002.2.185 - 3.3.90.32.00.

Art. 5º- O Auxílio Catador Municipal terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua efetivação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º- A presente Lei fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.033 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Juazeiro do Norte, bem como no estado de calamidade pública e de emergência em saúde, reconhecidos no Estado do Ceará por conta da Covid-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único- Em decorrência da Decretação de Calamidade Pública no âmbito Estadual o Governo Federal através da PORTARIA Nº 2.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, publicado em 26/10/2020 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 32, no Diário Oficial da União que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais- 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

LEI Nº 5424

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação, no Município de Juazeiro do Norte, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos e animais utilizados em tração.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Será obrigatório, transcorridos 18 (dezoito) meses da vigência desta Lei, no Município de Juazeiro do Norte, a oferta gratuita de implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos errantes e animais utilizados em tração.

Art. 2º- Será obrigatório, transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei, no Município de Juazeiro do Norte, a oferta gratuita de implantação de microchips subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos para tutores de baixa renda residentes neste município.

Art. 3º- Os custos oriundos da implantação desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Nos mesmos prazos dispostos nos artigos anteriores, o município deverá implantar e alimentar, de seu território, um banco de dados que contenha o cadastro com as informações dos animais com microchips, que serão identificados no sistema a partir de uma sequencia alfanumérica, única e inconfundível.

§ 1º- O Centro de Controle de Zoonoses deverá, naqueles animais recolhidos em vias e logradouros públicos, que ainda não contam com o dispositivo subcutâneo, viabilizar a implantação do microchip.

Art. 5º- A implantação do microchip poderá ser realizada em hospitais ou Clinicas Veterinárias, ou ainda, em Pet Shops, desde que sob a supervisão profissional de um médico veterinário, mediante convênio firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Preferencialmente, os microchips a serem comercializados no país, para implantação em animais domésticos, deverão ser fabricados em biovidro.

Parágrafo único- O material para fabricação do microchip deverá, obrigatoriamente, ser revestido de substância antimigratória, que impeça a motivação pelo corpo do animal doméstico.

Art. 7º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se informações essenciais, a serem disponibilizadas a partir de um leitor de microchip visando a precisa identificação de cães e gatos domésticos:

- I- a identificação do seu proprietário ou responsável, com a respectiva inscrição do cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- II- um número de telefone para contato com o proprietário ou responsável;
- III- a raça do animal;
- IV- o nome do animal;
- V- a data de nascimento (ou estimativa) do animal;
- VI- a indicação das vacinas já aplicadas;

VII- uma sequencia, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico.

Art. 8º- O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que for cabido.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

Autoria: Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Vereador William dos Santos Bazilio

LEI Nº 5425

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI ESTACIONAMENTOS TEMPORÁRIOS E ROTATIVOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DURANTE 30 (TRINTA) MINUTOS.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com a Resolução CONTRAN nº 302 de 18 de dezembro de 2008, fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º- O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º- Fica limitado a 30 (trinta) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º- Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito.

§ 1º- O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

§ 2º- A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o § 1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para a aquisição de medicamentos.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais dispostos no art. 1º deverão requerer junto ao município seu cadastramento, para verificação da vaga em frente ao estabelecimento.

Art. 4º- Os casos omissos ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º- O executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

Autoria: Vereador Márcio André Lima de Menezes

LEI Nº 5426 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de capacitação de Primeiros Socorros aos Funcionários e Professores de Instituições de Ensino Públicas e Privadas do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47

incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de realização de cursos de capacitação de primeiros socorros aos funcionários e professores de Instituições Escolares do Município de Juazeiro do Norte, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O curso deverá ser fornecido, nos limites de sua competência técnica e teórica, com o objetivo de minimizar o sofrimento e a gravidade das lesões das vítimas de acidente ou mal súbito, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais até que seja providenciados o serviço médico especializado adequado.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - instituições escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Associações e Instituições de Ensino Privadas e/ou sem fins lucrativos;

II - crianças e adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º - Os cursos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser ministrados por instituições especializadas credenciadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Ceará, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, e/ou por Bombeiro Educador.

§ 1º - Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º - Os professores e funcionários das escolas poderão ainda candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 4º- Os professores e funcionários de Rede Pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 4º- Fica obrigatória a qualificação em primeiros socorros de um mínimo de um terço dos funcionários de cada instituição ensino, devidamente separados por períodos de aulas, para que não fique nenhum período descoberto sem o profissional devidamente habilitado.

Art. 5º- As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta Lei, contando a partir da publicação.

Art. 6º- O não cumprimento da presente Lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta Lei.

§ 1º- Em caso de descumprimento após advertido, será aplicado multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.

§ 2º- As escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

Art. 7º- As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas Propostas Orçamentárias Anuais e no Plano Prurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º- Ficam revogadas a s disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

Autoria: Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Vereador William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5427

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi), de forma gratuita, em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará acesso à sinal de Internet sem fio (Wi-fi) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), localizadas no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- As Unidades que estão conectadas na Rede Municipal de Internet terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio (Wi-fi).

Art. 3º- Deverá ser fixada em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa dos prédios das Unidades, placas de 30cm x 20cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio Wi-fi.

Art. 4º - caberá à administração pública municipal tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado Unidade.

Art. 5º - As Unidades deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelo Orçamento Vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

Autoria: Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Vereador José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5428 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Ementa: Revoga a Lei Municipal Nº 5.030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 que autorizou o Poder Executivo Municipal CONTRATAR credito externo no valor de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América e adota outras providências.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. Fica revogada totalmente a **LEI Nº 5030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**, que autorizou o Poder Executivo Municipal CONTRATAR credito externo no valor de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

Autoria: Vereador Cap. Vieira Neto

Co-autor: Vereador Rubens Darlan de Morais Lobo

CGM

PORTARIA Nº 84/2022-CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a indicação de servidor (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte para atuar como Controlador Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, e na Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a) DANIELLY GONÇALVES PEREIRA LEITE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e inscrito (a)no CPF sob o nº XXX.737.163-XX, para atuar, na condição de controlador interno, na SEDEST, conforme §1º, incisos I, II e III, § 2º, §4º e §5º do art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, conforme § 6º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Portaria: 0751/2022

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria: 0215/2022

PORTARIA N.º 01/2023 – CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a indicação de servidor(a) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte para atuar como Controlador Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, e na Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1º DESIGNAR, o (a) Sr (a). MAXWELL PAULO FERNANDES ALCANTARA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, inscrito (a) no CPF nº XXX.642.653-XX, Matrícula nº 06572, para atuar, na condição de controlador interno, na SESP, conforme § 1º, incisos I, II e III, § 2º, § 4º e § 5º do art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, conforme § 6º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria: 0751/2022

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Portaria: 0217/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria N.º 664 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: 960.962.253-49, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/12/2022 com retorno dia 23/12/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8150 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria N.º 667/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 25/12/2022 com retorno dia 27/12/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLV-4E90 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de

R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Concorrência nº 2022.11.07.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 2022.11.07.1 com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 11 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2023. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento - Concorrência nº 2022.11.22.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, torna público, que fica adiada a sessão de recebimento dos envelopes referente ao certame licitatório Concorrência nº 2022.11.22.1, com nova data da entrega dos referidos envelopes marcada para o dia 25 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de janeiro de 2023. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Realização do Sorteio - Concorrência nº 2022.11.22.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, torna público, que estará realizando o sorteio entre os candidatos homologados junto ao Chamamento Público nº 001/2022 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO, objetivando a composição da subcomissão do certame licitatório Concorrência nº 2022.11.22.1, com data de marcada para o dia 20 de janeiro de 2023, às 09:00 horas na sala de reuniões da Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de janeiro de 2023. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

